



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01/2018

Dispõe sobre a realização de Pesquisa de Preços de Mercado para a contratação pelo Município de Goiânia e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as competências que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, este instituído pelo Decreto nº 265/2016,

Considerando a competência dessa Unidade para editar atos administrativos de conteúdo normativo, conforme o previsto no art. 7º do Decreto nº 2.391, de 03 de junho de 2009;

Considerando a necessidade de orientar e definir procedimentos operacionais para o cumprimento do artigo 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, que dispõe: “*verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente*”;

Considerando que mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores ofertados nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações;

Considerando que a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública, para estabelecer o preço justo de referência para a Administração contratar, para servir de base para o confronto e exame de propostas em licitação, evitando sobrepreços ou preços inexequíveis;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, na decisão proferida no Acórdão 1785/2013 – Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa que represente adequadamente os preços de mercado, além de constituir afronta à jurisprudência do Tribunal, pode render ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado, ferindo, assim, o Princípio da Economicidade;

Considerando o inteiro teor da Resolução Normativa nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de se promover a segregação de funções na Administração Pública, em observância às boas práticas administrativas e ao



fortalecimento de seus controles internos, de forma a evitar o exercício de mesmos servidores em diversas funções nos processos de contratação,

RESOLVE,

Art.1º. Todos os Órgãos e Unidades da Administração Direta, fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Goiânia deverão discriminar o nome, matrícula e função do Servidor responsável pela pesquisa de preços para a indicação dos valores praticados no mercado, por ocasião da solicitação para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços em geral.

§1º. A inserção dos dados mencionados poderá corresponder a um servidor específico ou uma equipe, a depender do volume e/ou da complexidade do objeto a ser licitado.

Art.2º. A Pesquisa de Preços para a aquisição de bens ou serviços em geral, exceto de engenharia, no âmbito do Poder Executivo, será realizada mediante a utilização, a par do contato telefônico, de dois dos seguintes itens:

I. Portal de Compras do Município de Goiânia ou quaisquer outros sistemas contendo registro dos últimos preços praticados pela Administração;

II. tabela oficial, se houver;

III. contratos firmados anteriormente pelo próprio Órgão;

IV. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

V. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

VI. cotação de preços com fornecedores;

VII. valores registrados nas Atas de Registros de Preços do Município de Goiânia e de outros e

VIII. contato telefônico.

PARÁGRAFO ÚNICO. A impossibilidade de utilização das fontes indicadas é medida excepcional e deve ser consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos



necessários à obtenção de preços daquela fonte, não fora possível lograr êxito na solicitação.

Art. 3º. Na Pesquisa de Preços para seleção de preços referenciais para contratação de obras, serviços de engenharia ou aquisição de materiais, deverão ser utilizados os sistemas referenciais de custos de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I. AGETOP e demais tabelas de órgãos estaduais;
- II. Sistemas mantidos por órgãos/entidades da administração pública federal (SINAPI; SICRO; ANP, etc.);
- III. Sistemas mantidos por entidades privadas (TCPO; Revista Construção e Mercado-PINI);
- IV. Fontes alternativas:
 - a) contratos de prestação de serviços, notas fiscais de aquisição de materiais;
 - b) editais e contratos de obras semelhantes;
 - c) cotações obtidas diretamente junto a fornecedores ou prestadores de serviço;

PARÁGRAFO ÚNICO. Para as obras de construção civil, os preços contratuais serão limitados aos da tabela de referência com BDI variável de acordo com o ISS do município licitante, conforme demonstrativo dos BDI' s da AGETOP.

Art. 4º. Para a utilização das diversas fontes de pesquisa, os Órgãos deverão:

- I - no caso de pesquisa de preços realizada em lojas na internet, juntar aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, e a data da pesquisa;
- II - no caso de pesquisa de preços realizada por telefone, registrar e juntar aos autos, o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e do funcionário que forneceu o orçamento;
- III - no caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência:
 - a) juntar aos autos o pedido e a resposta do fornecedor;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

b) - após 3 (três) dias corridos, contados da emissão do e-mail ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;

c) - decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da emissão do primeiro e-mail ou da primeira correspondência, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, ainda que em número inferior a 3 (três), mínimo da exigência legal, desde que devidamente justificado e comprovado que os demais procedimentos previstos no artigo 2º ou artigo 3º foram adotados.

IV - no caso de pesquisa de preços em publicações especializadas, juntar aos autos a cópia da capa e da página pesquisada ou, alternativamente, indicado o número da publicação e da página pesquisada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços referenciais obtidos através de cotações junto aos fornecedores ou prestadores de serviços deverão ser devidamente comprovados por documentos hábeis exarados pelas empresas, com a indicação, no mínimo, da data; Razão Social, CNPJ, Representante Legal e endereço da empresa; bem como da identificação pessoal do funcionário responsável e, em caso de contato telefônico, do horário e número do telefone utilizado.

Art. 5º. Dentre os diversos objetivos da pesquisa de preços, destacam-se:

I. subsidiar a indicação do preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar;

II. verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;

III. definir a modalidade licitatória;

IV. auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;

V. identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI. identificar jogos de planilhas;

VII. identificar proposta inexecutável ou acima do preço de mercado;

VIII. garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

IX. auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

X. servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais; e

XI. subsidiar decisão do Pregoeiro ou Comissão de Licitação para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos no edital.

Art. 6º. O Responsável pela pesquisa de preços deverá fazer uma análise crítica dos valores obtidos junto ao mercado, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir aquelas que mais se destoam dos demais preços pesquisados, para o fim de se evitar o cômputo de preços excessivamente elevados e inexequíveis que possam comprometer o resultado almejado.

Parágrafo único: A exclusão dos preços destoantes deverá ser devidamente demonstrada e justificada.

Art. 7º. Deverá o Titular da Pasta observar, para o fim de adoção do critério para definição do preço referencial de mercado, a seguinte ordem de prioridade: média, mediana ou menor preço.

Art. 8º. O Servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá apresentar, ao final do trabalho e juntamente com a planilha de preços obtida, uma Declaração de Compatibilidade de Preços, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Declaração de Compatibilidade de Preços indicada no caput deverá obrigatoriamente ser anexada ao processo, juntamente com os comprovantes do resultado da pesquisa realizada.

Art. 9º. A competência do Órgão solicitante para a realização da pesquisa de preços de mercado não exime ou reduz a responsabilidade dos demais órgãos municipais quanto à fiscalização ou avaliação dos preços praticados no mercado e do seu cotejo para com os valores ofertados nas propostas apresentadas e para com a legislação, respeitada a competência de cada Unidade.

Art. 10º. Cumpre à Controladoria Geral do Município de Goiânia o encaminhamento e divulgação da presente Instrução Normativa.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

Art.11. Competem aos Órgãos da Administração Direta, fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Goiânia observar as determinações constantes do presente ato, objetivando a otimização nas rotinas de trabalho e , principalmente, o aumento da eficácia e eficiência operacional da Administração.

Art.12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, revogando as disposições contrárias.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em Goiânia, aos 06 de fevereiro de 2018.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declaro para os devidos fins e em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa CGM nº-----, que os preços referenciais constantes da Planilha de Formação de Preços de fls.-----, visando subsidiar a Contratação de -----, estão de acordo com os fornecidos ou averiguados por ocasião da Pesquisa de Preços realizada com o fim de alcançar os valores praticados no mercado local/regional atualmente, conforme demonstram os documentos juntados nos autos de nº ----- do processo de licitação, fls--- a -----.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Goiânia, XX de XXXXXXX de 2018.

Assinatura do Responsável
(nome completo, matrícula e função que ocupa)